



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 6ª DE – 8ª BDA INF MTZ
18º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(R I Linha do MA e SC/1772)
“BATALHÃO PASSO DA PÁTRIA”**

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64094.003703/2023-75

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

1. Objeto: contratação do serviço nacional de aprendizagem comercial – SESC São Leopoldo-RS, CNPJ nº 03.422.707/0001-84 , para ministrar o curso de TÉCNICAS BÁSICAS DE COZINHA, referente ao projeto soldado cidadão com duração de 80 horas e que será realizado no Setor de Aprovisionamento do 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, Sapucaia do Sul – RS.

03.422.707/0001-84 – SENAC – São Leopoldo - RS

SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – 33.90.30-48

Item	Especificação	Vagas	Valor total
1	TÉCNICAS BÁSICAS DE COZINHA	15	R\$ 16.400,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Exército Brasileiro realiza o Projeto Soldado Cidadão, que tem a missão de qualificar profissionalmente os militares temporários que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas, neste diapasão o Comando da 6ª Divisão de Exército foi contemplado com a provisão da 2023NC008469, do Comando de Operações Terrestres – COTer, para realização do curso de TÉCNICAS BÁSICAS DE COZINHA, para os militares do Setor de Aprovisionamento do 18º BIMtz.

2.2 A Dispensa de Licitação para a contratação do referido serviço se funda no inciso XV, do Art. 75, da Lei nº 14.133 de 1º abril 2023:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A contratação do SENAC -RS não é considerada uma atividade de custeio, pois não está relacionada com as atividades comuns que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais. Não se trata também, de um serviço contínuo e tampouco atenderá às necessidades administrativas permanentes.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em anos anteriores, o SENAC - RS já foi contratado para ministrar cursos à Cabos e Soldados e sempre demonstrou ter em seus quadros, profissionais altamente qualificados, elevando o grau de ensino do seu público-alvo. Por ser um Estabelecimento de Ensino que forma e aperfeiçoa cidadãos da área da 3ª DE e por estar com o preço da aula dentro dos padrões ofertados na atualidade, optou-se por sua escolha, fortalecendo ainda mais a parceria do Exército Brasileiro com as entidades do sistema “S”.

Possui em sua sede amplos laboratórios, salas de aula, oficinas e uma vasta biblioteca, os quais facilitam o aprendizado ao discente. Quando solicitado, parte de sua expertise é levada até às Organizações Militares para execução de cursos ou palestras, demonstrando toda a potencialidade da Instituição. A unidade do SENAC em São Leopoldo - RS, é um expoente na região central do Rio Grande do Sul, facilitando aos alunos a inserção ou a reinserção no concorrido mercado de trabalho.

Diante do exposto, foi constatada a vantajosidade da contratação pretendida, em virtude do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/RS, CNPJ 03.422.707/0001-84, atender as necessidades da Administração e, além disso, a empresa acima citada apresentou o menor valor pesquisado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3 Comunicar à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução do serviço;

4.4 Consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, CEIS, CADIN, TCU e CNJ, visando aferir eventual sanção aplicada à Contratada, cujo efetivo torne-a proibida de contratar com o Poder Público;

4.5 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, por meio de Nota de Empenho a CONTRATADA, em uma única parcela, durante o exercício financeiro vigente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Não subcontratar total ou parcialmente o objeto, inclusive da mão de obra a ser empregada, salvo mediante autorização por escrito expedida pela Contratante, em razão de solicitação realizada pela CONTRATADA;

5.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;

5.3 Emitir a fatura de cobrança, em nome da CONTRATANTE, CNPJ, após o recebimento da Nota de Empenho;

5.4 Responder pronta e eficientemente às correspondências e reclamações da CONTRATANTE;

5.5 Facilitar a fiscalização da Administração quando da execução de serviços;

5.6 Manter a qualidade e o desempenho do serviço;

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

5.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.9 É de responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de todos os insumos, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, bem como os materiais diversos e qualquer serviço

especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto contratado.

5.10 Manter atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, à **habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, dos serviços contratados, sob pena de sofrer às penalidades, prevista neste Projeto Básico.

5.10.1 As condições de habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, serão **verificadas antes da emissão da Nota de Empenho e do pagamento**. Também será consultado os sistemas de registros de sanções SICAF, CEIS, CADIN, TCU e CNJ, visando aferir eventual sanção aplicada à Contratada, cujo efeito torne-a proibida de contratar com o Poder Público.

5.11 Indicar prepostos para representá-la durante a execução do contrato.

6. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante os terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

7.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3 fraudar na execução do contrato;

7.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5 cometer fraude fiscal;

7.1.6 não manter a proposta;

7.2 Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2 multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

7.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

7.3.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.874, de 1999.

7.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 Após ratificada a dispensa de licitação, pela autoridade competente, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato, conforme previsto no Caput do Art. 90, da Lei nº 14.133/21.

8.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on-line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

8.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 8 do presente instrumento.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para o aceite da Nota de Empenho, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificado ao adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 Não há previsão de reajuste por parte da CONTRATADA.

9. FONTE DE RECURSOS PARA A DESPESA:

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal. A liberação dos recursos destinados à execução deste objeto, será solicitada pelo 18º Batalhão de Infantaria Motorizada ao SENAT somente após a aceitação do processo licitatório.

Os recursos financeiros para a execução do objeto, neste ato fixado em R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil, quatrocentos reais), serão alocados ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do SENAC - RS, gerida pelo 18º Batalhão de Infantaria Motorizado, autorizado pela Lei nº 14.412, de 15 de julho de 2022, UG 160413, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05333601165570001, PTRES 168594, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100000000, Natureza da Despesa 33.90.39.

Sapucaia do Sul-RS, 05 de junho de 2023.

LAUZAMAR ELOI LIMA – S TEN
Equipe de Planejamento da Contratação

Despacho do Ordenador de Despesa:

- Aprovo o Projeto Básico relativo à Dispensa de Licitação 01/2023, autuada com o NUP nº 64094.003703/2023-75;
- Prossiga com o processo de dispensa de licitação.

Sapucaia do Sul-RS, 05 de junho de 2023.

CARLOS ANSELMO DE SÁ OLIVEIRA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 18º BIMtz